



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, considerando ser salutar um período de experiência antes de normatizar, via portaria, o tratamento e distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF elaborados pelo COAF, expede a seguinte Ordem de Serviço à Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR/RR – SEPAD/PRRR e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD:

Art. 1º O recebimento, pesquisas, armazenamento em banco de dados e distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF elaborados pelo COAF, os quais possuem caráter sigiloso, serão efetuados pela Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR/RR-SEPAD/PRRR e pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

§1º O RIF é um relatório de inteligência contendo informações sobre movimentações financeiras que, embora não sejam necessariamente consideradas ilícitas, evidenciam situações de atipicidade, destinando-se a subsidiar investigações ou processos sobre fatos ilícitos porventura existentes ou que venham a ser instaurados.

§2º O RIF será recebido pela SEPAD/PRRR por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI do COAF, mediante credenciamento e vinculação dos servidores da SEPAD/PRRR à autorização de acesso do Procurador-Chefe.

§3º Os servidores da SEPAD/PRRR, assim como todos que tiverem acesso ao mesmo em razão de suas funções, deverão dar tratamento sigiloso a todas as informações contidas nos RIF's.

§4º A SEPAD/PRRR fará consulta semanal ao SEI para verificar o recebimento de novos RIF's pela PR/RR, os quais serão cadastrados e armazenados em bancos de dados sigilosos da SEPAD.

§5º Recebido o RIF, a SEPAD/PRRR fará o seu cadastramento e armazenamento em seu banco de dados sigiloso (§4º) e, em seguida, encaminhará ao Setor de Expediente e Processamento Administrativo, para fins de cadastramento no Sistema Único em caráter reservado, o documento de Intercâmbio Eletrônico de Informações do COAF, juntamente com o respectivo RIF; sendo que esse último deverá ser encaminhado impresso e/ou em DVD/CD envelopado, lacrado e com etiqueta de sigiloso.

§6º O envelope contendo o RIF não será aberto pela Coordenadoria Jurídica, nem seu conteúdo inserido no Sistema Único, sendo que sua localização posterior em pesquisas de conexão deverá ser feita mediante os dados contidos no documento de Intercâmbio Eletrônico de Informações do COAF que serão inseridos no Sistema Único em caráter reservado (§5º).

§7º O Setor de Expediente e Processamento Administrativo, após fazer o cadastramento referido no §5º, encaminhará o documento cadastrado à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, para que efetue pesquisa nos sistemas Único, Aptus e outros, a fim de verificar a existência de documentos, procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais relativos a pessoa

física ou jurídica noticiada no RIF no âmbito do MPF, especialmente em Roraima.

§8º Se positiva a pesquisa de que trata o §7º em relação ao MPF/RR, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação certificará seu resultado e encaminhará o documento de Intercâmbio Eletrônico de Informação, juntamente com o RIF e a certidão positiva, ao Ofício/Procurador da República responsável pelo feito conexo.

§9º Na hipótese o §8º, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação deverá solicitar ao Procurador da República destinatário que, se o RIF não for pertinente ao caso sob sua responsabilidade, esse documento de inteligência seja encaminhado ao Procurador-Coordenador da SEPAD/PRRR, para sua análise.

§10 Se negativa a pesquisa de que trata o §7 ou positiva em relação a outra unidade do MPF, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação certificará o seu resultado e encaminhará o documento de Intercâmbio Eletrônico de Informações juntamente com o RIF e a certidão ao Procurador-Coordenador da SEPAD/PRRR.

§11 Caberá ao Procurador-Coordenador da SEPAD/PRRR:

a) se o RIF veicular Notícia de Fato, determinar sua distribuição sigilosa (preferencialmente em caráter reservado e excepcionalmente em caráter confidencial) à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, indicando o Núcleo ou Ofício a quem deverá ser distribuído, observadas as regras de atribuição previstas na Resolução nº 01/2011;

b) se o RIF contiver apenas informação de inteligência sem Notícia de Fato, poderá, conforme o caso, determinar pesquisas complementares à SEPAD/PRRR, a fim de obter elementos de suspeitas ou indícios de fatos ilícitos; ou apenas manter o RIF no banco de dados da SEPAD/PRRR, para fins de pesquisas futuras e/ou para serem utilizados quando surgirem as referidas suspeitas ou indícios;

§12 As regras objeto da presente Ordem de Serviço deverão ser aplicadas em relação a todos os RIF's que estiverem no SEI do Procurador-Chefe.

§13 Após a finalização do disposto no parágrafo anterior, a SEPAD/PRRR informará ao Procurador-Chefe para que seja designada a reunião para a discussão do assunto, onde deverão ser apresentados pela SEPAD/PRRR e pela Coordenadoria Jurídica os resultados dos trabalhos e as considerações desses setores sobre o regramento aplicado.

§14 As dúvidas na execução da presente Ordem de Serviço serão resolvidas pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Coordenador da SEPAD/PRRR.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA